



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: EB91F-BCE73-5645D



Decisão Monocrática 00155/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01172/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: GESUALDO FRANCISCO PULCENO

Processo TC: 1172/2020-1

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Doce do Norte

Assunto: Representação

Representante: Gesualdo Francisco Pulceno – Controlador Geral do Município de Água Doce do Norte

Responsável: Rodrigo Gomes Rodrigues – Vereador - Presidente

DECM

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **Representação**, com **pedido de concessão de medida cautelar**, apresentada por Gesualdo Francisco Pulceno (Controlador Geral do Município de Água Doce do Norte) dando conta de possíveis achados na folha de pagamento de pessoal pertinente a concessão e incorporação de gratificação, bem como achados que supostamente possam estar causando danos ao erário.

Relata o Representante que, em relação ao primeiro achado, a controladoria do município encontrou situação funcional que possa estar causando danos ao erário, tendo em vista que servidora daquele poder vem recebendo vencimentos que foram conquistados pelo instituto da incorporação.

Explica o Representante que, por meio da Resolução nº 016/91, a presidência da casa de leis *“instituiu gratificação por diplomação em curso superior devidamente registrado, no percentual de 50% sobre os vencimentos de seus servidores”* e, no ano de 2004, após conclusão de graduação em direito, a servidora veio a receber em seus vencimentos a aludida gratificação.

Em 2009, mediante a Resolução nº 01/2009, a presidência camarista incorporou a gratificação da servidora em seus vencimentos e, concomitantemente, revogou a Resolução 16/91 aos servidores, de forma que nenhum outro servidor poderia pleitear o direito a tal gratificação.

Em síntese, aduz o requerente que *a controladoria detectou incorporação de gratificação a sorte da servidora Marilza de Aguiar Dias, em ausente previsão na Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores, ao desabrigo do instituto da estabilidade financeira, eis que os atos eventualmente ilegais jamais se convalidam pelo mero decurso de tempo, pois o vício de que sofre é congênito.*

O segundo achado foi decorrente do conhecimento dos fatos acima descritos.

Relata que o servidor da Casa de Leis, Sr. Nilson Luiz Botelho, pleiteou promoção na letra M na carreira de servidores da Câmara Municipal, com espeque no Plano de Carreira que também fora instituído pela resolução nº 12/91, cujas classes promocionais começam na letra A e termina na letra H.

O Requerente expõe que, mediante o Parecer 03/2020, foi evidenciado alteração no Plano de Carreira pela Resolução 01/2007, que foi acrescido as Carreiras das letras I a S, quando já vigente a Emenda Constitucional 19/98, *“que não se albergaria alteração em vencimentos senão por força de lei sancionada pelo Prefeito no âmbito do Município de Água Doce do Norte – ES”*.

Alega, também, que o corpo jurídico da Casa de Leis entendeu que *“há patente inconstitucionalidade no Plano de Carreira dos servidores daquela Casa, a partir da letra L, haja vista, que não se poderia editar Resolução a questões voltadas a*

TC 1172/2020-1

carreira de servidores senão por meio de uma Lei, sancionada pelo Prefeito Municipal”.

Por fim, o signatário da peça inicial requer seja concedida medida cautelar com o propósito de vedar a concessão para qualquer servidor da gratificação de que trata a Resolução 16/91 até a decisão desta Corte de Contas, bem como vedar a promoção na carreira de servidores do poder legislativo do Município de Água Doce do Norte, a partir da letra I.

Nesse sentido, por prudência, e considerando a necessidade de maiores informações e documentos para formar o convencimento, e do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, deixo o exame da medida de urgência pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após oitiva dos responsáveis, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES, e **DECIDO:**

1 NOTIFICAR o senhor **Rodrigo Gomes Rodrigues** – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, preste as informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos descritos na presente Representação;

2 Sejam encaminhadas ao agente responsável cópia das peças iniciais da presente Representação (Petição Inicial 203/2020 e Peças Complementares – docs. 3 a 10) **por meio digital.**

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência ao Denunciante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, § 7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator